

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial

Discussão final.....

Redação final

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Lote: 45
Caixa: 47
PL N.º 1152/1968
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1152, de 1 968

Faculta aposentadoria aos trinta anos de serviço aos Despachantes Aduaneiros e seus Ajudantes, e dá outras providências.

(DO SR GENÉSIO LINS)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 1.152, DE 1968

Faculta aposentadoria aos trinta anos de serviço aos Despachantes Aduaneiros e seus Ajudantes, e das outras providências

(DO SR. GENÉSIO LINS)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica facultada a aposentadoria aos 30 (trinta) anos de serviço aos Despachantes Aduaneiros e seus Ajudantes.

§ 1º A aposentadoria dos Despachantes Aduaneiros equiparar-se-á a 10 (dez) maiores salários-mínimos

vigentes no país, facultando-se, ainda, aos interessados recolherem ao Instituto Nacional de Previdência Social a diferença verificada nas últimas 24 (vinte e quatro) contribuições tomando-se por base de cálculo os seus proventos decimados no Imposto de Renda.

§ 2º O mesmo fica concedido aos Ajudantes de Despachantes, equiparando-se, entretanto, a sua aposentadoria a 10 (dez) salários-mínimos locais.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 27 de março de 1968. — Genésio Lins.



As Comissões de Constituição e Justiça -
Co, de Serviços Públicos e de Finanças.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 22.3.68.

Lins

PROJETO DE LEI
Nº DE 1 968



FACULTA APOSENTADORIA AOS 30
(TRINTA) ANOS DE SERVIÇOS
AOS DESPACHANTES ADUANEIROS
E SEUS AJUDANTES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica facultada a aposentadoria aos 30 (trin-
ta) anos de serviços aos Despachantes Aduaneiros e seus Ajudan-
tes.

§ 1º - A aposentadoria dos Despachantes Aduaneiros
equiparar-se-á a 10 (dez) maiores salários mínimos vigentes no
país, facultando-se, ainda, aos interessados recolherem ao Ins-
tituto Nacional da Previdência Social, a diferença verificada
nas últimas 24 (vinte e quatro) contribuições, tomando-se por
base de cálculo os seus proventos declarados no Impôsto de Ren-
da.

§ 2º - O mesmo fica concedido aos Ajudantes de Des-
pachantes, equiparando-se, entretanto, a sua aposentadoria a 10
(dez) salários mínimos locais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de *Maio* de 1 968.

GENÉSIO LINS

GENÉSIO LINS

/gmg.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES



007778 20MAIG8 *

GM- BRASILIA

DISTRIBUIÇÃO

ASSUNTO - ENCAMINHA AVULSO PROJETO DE LEI Nº 1.152/68.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES - DA
PROCESSO
007778 20 MAI 68

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Of. nº 398 -B

sec. A. Regulat. no
Em 17 de maio de 1968
COMISSOES
PERMANENTES
3
56

Do Chefe do Gabinete do Ministro em Brasília
Ao Sr. Chefe do Gabinete do Ministro no Rio de Janeiro
Assunto : Encaminhamento Avulso de Projeto de Lei nº 1.152, de 1968

Encaminho a V.Sa. em anexo, avulsos do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, nº 1.152, de 1968, solicitando, que pelo Setor de Assuntos do Legislativo, seja dado conhecimento ao órgão interessado e, pelo mesmo, oferecido pronunciamento a respeito, com as razões da conveniência ou não do Projeto.

Outrossim, encareço as devidas providências de V.Sa. no sentido de que este Gabinete seja informado, o mais breve possível, a respeito das razões acima referidas, a fim de que sejam tomadas em tempo útil, as medidas que se fizerem necessárias, junto ao Congresso Nacional.

Reitero a V.Sa. meus protestos de estima e consideração.

Stavro Sava
Cel. Stavro Sava
Chefe do Gabinete

GM/SAL
Anexo: Avulsos citados
MLQS/mcdc.



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Gab. M.T.
Recebi do set
21/5/68
Dalcilia

3
S. COMISSOES
4
PERMANENTES

Proc. 7778/68
Do S. A. B., de ordem.
PM em 23 de maio 1968
Supremo Tribunal Federal

CHEFE DA SECRETARIA ADM

Anotado-

SAT, em 23-5-68
Luiz Nery

Sr. Subchefe Administrativo

Consulto V. Sa. sabe o pro-
gramamento (processamento de fri. fut) do
presente assunto: apresentação aos
trinta anos de serviços aos Departamentos
Adm. e seus ajudantes - me-
tade da cidade, interior e compe-
tência do Ministério da Fazenda,
uma vez que fosse ao âmbito do
Ministério dos Transportes e há pro-
posta (após de P. 1) do Gabinete de
Brasil para promulgar nos -
os.

Em 24/5/68

Paulo Machado
Chefe SAT

Seu tempo: por pertencer a
matéria do projeto a pessoal que são
funcionários públicos federal (ou de outra esfera
de D. Públicas), superiores encaminhar papéis
à OMM e DNPVN, S.E.O.

Em 14/6/68

Edson
1º chefe SAT



AD 5 R
11/11/68

M. T.
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
REFERENTE AO 7778-68
PROCESSO Nº 12 7 68

May

68/08086

10 JUL 1968

Senhor Ministro

Refiro-me ao processo nº 7.778/68, tratando do Projeto nº 1.152, de 1968, de autoria do Senhor Deputado Federal / GENÉSIO LINS, sobre a aposentadoria dos despachantes aduaneiros e seus ajudantes.

2. O assunto já se encontra regulado pela regra geral do Sistema de Previdência Social vigente no país, representado pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), isto é, a aposentadoria por tempo de serviço será aos 30 (trinta) anos de efetivo trabalho, calculada na base de 80% (oitenta por cento), do salário-contribuição (art.54 do Decreto nº 60.501/67), ou seja, baseado no recolhimento feito e nunca pela aplicação de um índice / sobre o salário-mínimo vigente no país.

3. Apesar de não serem funcionários públicos, nos termos do Decreto-lei nº 4.014/42 e pela recente Lei nº 5.425/68, sua vinculação ao Serviço Público Federal foi dissolvida (art. 2º), deixando o Estado de exercer o paternalismo com tal atividade profissional.

A Sua Excelência o Senhor
 Coronel MÁRIO DAVID ANDREAZZA
 DD. Ministro de Estado dos Transportes

ada

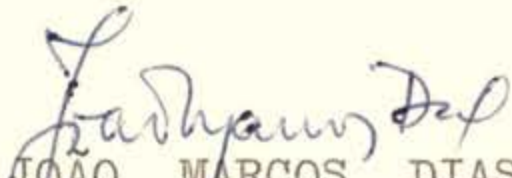
*Anotado.
SPT, 11-7-68
David Mendes*



4. A CMM se opõe à pretensão oferecida ao esclarecimento do exame do Congresso Nacional, por ser a medida de caráter excepcional, injustificável diante de sua provável extensão às demais categorias profissionais existentes, pelo princípio da isonomia, visto o assunto estar cominado na Lei nº 3.807/60 e legislação / posterior.

5. Por versar matéria específica, sugiro a audiência, ainda, do órgão normativo, ou seja, o Departamento Nacional de Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que melhor apreciará o assunto.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exª / os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOÃO MARCOS DIAS
Presidente em Exercício

Anexo: 1
Ref.: M-68/11.884
EPPL.: 512/68
AFC/dss.





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
(SECTOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS)

Em 25 de junho de 1968

Ao Sr. Presidente da CMM,

Ref. Proc. nº 7778/68

De ordem do Senhor Ministro, solicito resposta, no prazo máximo de vinte (20) dias, a partir do recebimento dêste, ao Projeto nº 1 152, de 1968, do Senhor Deputado Genésio Lins, a qual deverá ser prestada através de Ofício, em cinco (5) vias, dirigido, juntamente com êste Processo, ao Exmo. Sr. Ministro, e encaminhado ao seu Gabinete, na Guanabara, com a recomendação "urgente-prioridade".

Ainda, de ordem do Senhor Ministro, peço a especial atenção de V.Sª para o que estabelece, sobre o assunto, o Ofício-Circular nº 1 113, de 19.4.68, da Secretaria Geral dêste Ministério, já de conhecimento dêsse Órcão.

Atenciosamente,

AUGUSTO CEZAR DE SÁ DA ROCHA MAIA
Chefe do Gabinete



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

M. T.	
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES	
REFERENTE AO	7778-68
RECEBIDO EM	11 / 7 / 68
Silva 11 JUL 68	



Of. 5153

Em 11 JUL 1968

Do: Chefe do Gabinete

Ao: Senhor Chefe do Gabinete do Ministério dos Transportes

Assunto: Projetos de Lei nºs 1093, 1040 e 42/68.
1303, 1152 e 1062/68.

Reportando-me aos ofícios de V.Sª., datados de 24 e 25.6.68, e referentes aos Processos nºs 8280/68, 7778/68 e 7779/68 todos versando sobre Projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional, cumpre-me informar que o Sr. Superintendente designou, através a Portaria nº 14.165, de 1.7.68, um Grupo de Trabalho para estudar o assunto.

2. Nesta oportunidade, encaminho a V.Sª., cinco cópias do relatório apresentado pelo aludido Grupo de Trabalho à Superintendência da A.P.R.J.

Apresento a V.Sª. os meus protestos de elevada estima e consideração.

(Paulo Torrentes Clare)
Chefe do Gabinete

DA/SC/SE

Proc. nºs 11.924/68
11.925/68
11.926/68

Anexo: 5 cópias
/ACS.-



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO



PROCESSO Nº 11.925/68

O Projeto nº 1152 de 1968, de autoria do Senhor Deputado **Genésio Lins**, visa facultar a aposentadoria aos 30 (trinta) anos de serviço aos Despachantes Aduaneiros e seus Ajudantes.

Do exame desse Projeto verificamos que essa aposentadoria não obedece às normas legais então vigentes, não havendo assim sob esse aspecto qualquer motivo para conceder a aposentadoria aos Despachantes Aduaneiros e seus Ajudantes aos 30 anos.

Além disso, não encontramos razões de ordem jurídica que justifiquem a modificação desse benefício para 30 anos, constante do Projeto, não obstante a Constituição Brasileira haver considerado de forma contrária. A Constituição disciplina a aposentadoria voluntariamente aos funcionários públicos, para o sexo masculino, após 35 (trinta e cinco) anos e 30 (trinta) anos para o sexo feminino.

Assim entendido, isto é, consideradas inaplicáveis as disposições do Projeto em questão, a conclusão lógica é aquela segundo a qual a aposentadoria deve reger-se pelas normas gerais que tratam da espécie, obedecidas assim as regras insertas na Constituição.

PROCESSO Nº 11.926/68

Referente ao Projeto de Lei do Senado Federal, o qual tem por escopo estender aos dependentes de empregado não optante pelo Fundo de Garantia de Tempo de Serviço o direito assegurado pelo art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1.965.



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

M. T.
 SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
 REFERÊNCIA AO 7778 - 68
 RECEBIDO EM 12 7 68



DP/DEC 01452

URGENTE-PRIORIDADE

11 JUL 1968

Em

Do: Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis
 Ao: Exm^o Sr. Ministro dos Transportes - Rio de Janeiro = Gb =
 Assunto: Projeto nº 1 152/68, de autoria do Sr. Deputado Genésio Lins.

Senhor Ministro,

Tendo em vista o expediente datado de 25 de junho de 1968, dessa Secretaria de Estado, relativo ao processo nº. 7 778/68, o qual versa sobre o Projeto nº 1 152/68, de autoria do Sr. Deputado Genésio Lins, facultando aposentadoria, aos trinta anos de serviço, aos Despachantes Aduaneiros e seus Ajudantes, cumpre-me informar a V. Ex^a que, embora a referida categoria não diga respeito às atribuições deste Departamento, o cita do Projeto estabelece um privilégio não aconselhável para uma única classe, razão pela qual, é de todo inconveniente a sua transformação em Lei.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

José Guimarães Pereira
 Diretor Geral

JOSÉ GUIMARÃES PEREIRA
 Diretor Geral, Substituto

Ref.: 8 010/68
 NPB/dm.

*Anotado.
 SAH em 12-7-68
 Luiz Young*



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS



Gab. M.T.

Recebi d. OSAL
19/7/96
Dulcilia
Dulcilia

Of 2377, ao sr. chefe do Gabinete do
Ministro - Brasília, / assunto: processo
nº 7.778/68 mt.

S.b.S. em 22.7.68
José Walter da Silva
[Signature]

Ass. Perante
em 24/7/68
[Signature]



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

2377

Of.
Ref. 906/GM

Em 22 de julho de 1968

Do : *Chefe do Gabinete do Ministro*

Ao : *Sr. Chefe do Gabinete do Ministro - Brasília*

Assunto : *Encaminha informação sobre Projeto nº 1152, de 1968, da Câmara dos Deputados*

Ass. Cor. J. Amador
Jul 22/68
AGM

Em atenção ao Ofício nº 398-B, de 17 de maio de 1968, dêsse Gabinete, aprez-me encaminhar a V.Sa. o processo nº 7778/68/MT a respeito do Projeto em epígrafe, de autoria do Deputado GENÉSIO LINS, dispondo sobre a aposentadoria aos trinta anos de serviço para os despachantes aduaneiros e seus ajudantes.

2. *Com os aludidos elementos informativos, poderá V.Sa. esclarecer devidamente os Ilustres Membros do Congresso Nacional, com vistas à tramitação do mencionado Projeto.*

Aproveito o ensejo para renovar a V.Sa. meus protestos de elevada consideração.

Augusto Cezar de Sá da Rocha Maia

AUGUSTO CEZAR DE SÁ DA ROCHA MAIA
Chefe do Gabinete

Proc. nº 7778/68/MT - Anexo
ABS/is



11 JUL 1968

DP/DEC

01452

URGENTE-PRIORIDADE

- : Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis
- : Exmº Sr. Ministro dos Transportes - Rio de Janeiro = Gb =
- : Projeto nº 1 152/68, de autoria de Sr. Deputado Genésio Lins.

Senhor Ministro,

Tendo em vista o expediente datado de 25 de junho de 1968, dessa Secretaria de Estado, relativo ao processo nº. 7 778/68, o qual versa sôbre o Projeto nº 1 152/68, de autoria do Sr. Deputado Genésio Lins, facultando aposentadoria, aos trinta anos de serviço, aos Despachantes Aduaneiros e seus Ajudantes, cumpre-me informar a V. Exª que, embora a referida categoria não diga respeito às atribuições dêste Departamento, o citado Projeto estabelece um privilégio não aconselhável para uma única classe, razão pela qual, é de todo inconveniente a sua transformação em Lei.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Diretor Geral

Ref.: 8 010/68

NPB/dm.

